# RESOLUÇÃO nº 06 DE 02 de MARÇO DE 2017

**Aprova o Regulamento Interno do Conselho dos Representantes das Empresas Juniores da UFPel - CREJ**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof. Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.009443/2016-90;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 02 de março, constante na Ata nº 04/2017,

**RESOLVE:**

APROVAR o Regulamento Interno do Conselho dos Representantes das Empresas Juniores da UFPel - CREJ, como segue:

**REGULAMENTO INTERNO DO**

**CONSELHO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS JUNIORES DA UFPEL**

**CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES**

 **Art. 1º** O Conselho de Representantes das Empresas Juniores da Universidade Federal de Pelotas - CREJ, é um órgão de caráter consultivo que está vinculado à Pró-Reitoria de Graduação - PRG, no qual devem estar obrigatoriamente representadas todas as Empresas Juniores devidamente constituídas nos Cursos de Graduação da UFPel aprovadas pelas Unidades Acadêmicas e comunicadas à PREC e PRG.

**Parágrafo único.** As Empresas Juniores em fase de constituição poderão participar das reuniões do Conselho sem poder de voto.

**Art. 2º** O Conselho de Representantes das Empresas Juniores (CREJ) da Universidade Federal de Pelotas será composto conforme Resolução n° 22, de 16 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** Uma Empresa Júnior é considerada regular e devidamente constituída quando cadastrada como Programa de Ensino junto à PRG, possuir ata de fundação e eleição da diretoria e estatuto social registradas em Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e alvará da Prefeitura de Pelotas.

**Art. 3º** Sobre os mandatos dos representantes no Conselho:

**I** - Os mandatos dos representantes serão de 1 (um) ano, devendo ser substituídos em caso de impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, por deliberação de quem faz a indicação ou por solicitação da exoneração de função do próprio representante.

**II** - Os representantes poderão ser reconduzidos, a critério de quem os indica, com prazo máximo de 2 (dois) anos.

**III** - Caberá ao representante titular contatar o suplente para fazer-se substituir em caso de impossibilidade de seu comparecimento às reuniões ou qualquer outro compromisso de sua responsabilidade.

**IV** - Todos os representantes serão nomeados através de Portaria do Magnífico Reitor com validade de 1 (um) ano a partir da data de publicação, havendo necessidade de nova Portaria em caso de recondução ou substituição de membros.

**Art. 4º** Os representantes supracitados devem ser indicados de acordo com as seguintes regras:

**I** - o representante de cada Empresa Júnior deve ser necessariamente discente regularmente matriculado, indicado pela mesma comunicando à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Pró-Reitoria de Graduação;

**II** - os representantes das Pró-Reitorias serão indicados pelos respectivos Pró- Reitores;

**III** - o representante dos Professores Orientadores deve ser indicado pelos seus pares;

**Parágrafo único.** Necessariamente com a indicação dos representantes das empresas juniores haverá a indicação de um suplente, nas mesma condições, que terá como função substituir o titular nos seus impedimentos.

**Art. 5º** O Conselho dos Representantes das Empresas Juniores da UFPel - CREJ - possui as seguintes atribuições:

**I** - atuar como órgão consultivo das Empresas Juniores;

**II** - funcionar como elo de ligação entre as Empresas Juniores e a UFPel, representando as mesmas junto a Universidade;

**III** - proporcionar a troca de experiências e informações entre os seus membros;

**IV** - auxiliar em pleitos junto à Universidade sobre solicitações das Empresas Juniores;

**V** - incentivar a criação de novas empresas;

**VI** - acompanhar o andamento e funcionamento das empresas constituídas;

**VII** - auxiliar na divulgação da atuação das Empresas Juniores;

**VIII** - manter registro de suas reuniões em atas específicas;

**IX** - manter registro de documentos recebidos e expedidos;

**X** - analisar, quando solicitado, as situações das Empresas Juniores;

**XI** - emitir, quando solicitado, parecer sobre procedimentos das Empresas Juniores.

**CAPÍTULO II - DAS FUNCÕES DOS MEMBROS**

**Art. 6º** O CREJ terá um Presidente e um Secretário, escolhido pelos seus pares, entre os representantes das Empresas Juniores.

**§ 1º** O mandato do Presidente e do Secretário será igualmente de 1 (um) ano, necessariamente limitado à permanência do membro como representante indicado para o CREJ.

**§ 2º** O Presidente e o Secretário poderão ser reconduzidos por uma vez ao cargo, a critério dos seus pares.

**Art. 7º** Caberá ao Presidente:

**I -** representar o Conselho;

**II** - realizar as convocações de reuniões;

**III** - informar os demais integrantes do CREJ de qualquer assunto que seja de interesse geral dos conselheiros;

**IV -** presidir as reuniões.

**Parágrafo único.** Na eventual ausência do Presidente, o mesmo poderá ser substituído pelo Secretário ou por outro conselheiro mediante indicação prévia.

**Art. 8º** Caberá ao Secretário:

**I** - secretariar as reuniões;

**II** - redigir atas de reunião e eventuais correspondências;

**III** - manter o registro e arquivo das atas de reunião e eventuais correspondências.

**Parágrafo único.** Em caso de eventual ausência do Secretário à reunião, será designado um Secretário *ad-hoc* pelo Presidente, para exercer a função naquele momento.

**Art. 9º** Caberá aos representantes das Pró-Reitorias prestarem assessoria dentro do seu campo de atuação.

**Art. 10.** Caberá aos representantes dos Professores Orientadores prestarem assessoria em seu campo de atuação e estimular a continuidade das Empresas Juniores e do CREJ.

**Art. 11.** Os representantes das Empresas Juniores terão obrigatoriedade de apresentar, no final de seu mandato, um relatório escrito e assinado pelos seus respectivos Presidentes e Professores Orientadores com relato e análise em reunião, das atividades desenvolvidas no ano pela Empresa Júnior que representam.

**CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES**

**Art. 12.** As reuniões do CREJ terão validade sempre que contarem com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da composição dos representantes das Empresas Juniores.

**Art. 13.** O CREJ se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**§ 1º** As convocações serão realizadas pelo Presidente com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos em relação à data de sua realização.

**§ 2º** Em caso de necessidade, as reuniões poderão ser convocadas por 1/3 (um terço) dos membros do CREJ.

**§ 3º** As reuniões extraordinárias somente serão convocadas pela exigência de deliberação sobre algum assunto específico devendo, portanto, apresentar a Ordem do Dia em suas convocações.

**Art. 14.** Em todas as reuniões serão lavradas atas específicas, que ao final das mesmas devem ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

**CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO**

**Art. 15.** O processo eleitoral será realizado anualmente e sempre que houver necessidade de substituição do Presidente ou Secretário, ressalvadas situações extraordinárias, em Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim, através de voto secreto e de igual valor entre os representantes das Empresas Juniores.

**Art. 16.** O Presidente, ou em segunda instância o Secretário, deverá convocar todos os integrantes do CREJ para a Reunião Extraordinária através de edital, que deverá ser publicado até 10 (dez) dias corridos antes da data da mesma.

**Art. 17.** A Instalação da Reunião Extraordinária, para fins de processo eleitoral, requer a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes das Empresas Juniores.

**Parágrafo único**. Se no horário marcado para a Reunião, não houver quórum para sua instalação, deverá ser feita uma segunda chamada, decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto. Caso as especificações de instalação da Reunião Extraordinária não sejam atingidas, deverá ser convocada nova Reunião Extraordinária, a realizar-se dentro dos 07 (sete) dias subsequentes onde será conduzida a reunião independente do quórum.

**Art. 18.** Poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Secretário os representantes das Empresas Juniores devidamente constituídas e tendo sido nomeado para devido fim.

**Art. 19.** Cada representante de Empresa Júnior tem direito a 1 (um) voto.

**Art. 20.** Os integrantes aptos a se candidatarem terão até 7 (sete) dias, após a data de convocação de Reunião Geral, para informarem a sua candidatura conforme indicado no edital.

**Art. 21.** A divulgação dos candidatos inscritos deverá ser feita até (03) três dias antes das eleições, através de e-mails e publicação na página da web do Conselho. As propostas serão expostas pelos candidatos no momento de realização da Reunião Extraordinária, sendo que cada candidato terá até 05 (cinco) minutos para fazê-lo, para que então, dê-se sequência ao processo de votação.

**Art. 22.** Na ausência de inscrição de candidato aos cargos de Presidente ou Secretário, serão candidatos todos os representantes das Empresas Juniores aptos durante a Reunião Extraordinária.

**Art. 23.** A aprovação dos candidatos dar-se-á através de maioria simples (50% + 1) dos representantes das Empresas Juniores presentes à Reunião Extraordinária e obedecerá as regras de instalação de Reunião Extraordinária, dispostas no artigo 17 deste Regulamento Interno.

**§ 1º** No caso de haver 2 (dois) ou mais candidatos para determinado cargo, será eleito aquele que obtiver o maior número de votos válidos;

**§ 2º** Todo integrante do Conselho tem o dever de comparecer à Reunião Extraordinária.

**§ 3º** Na hipótese do candidato a determinado cargo não atingir o quórum de maioria simples (50% + 1) dos votos para a sua aprovação, será realizada uma votação entre os representantes das Empresas Juniores, aptos a se candidatar.

**§ 4º** Em caso de empate entre os candidatos, fica a cargo do Presidente da Reunião Extraordinária o voto decisório.

**Art. 24.** A apuração dos votos será executada logo após o término do processo eleitoral de votação pelo Secretário, ao final da qual, serão divulgados os eleitos.

**Art. 25.** Fica permitida a recondução aos cargos de Presidente e Secretário do Conselho mediante aprovação por maioria simples (50% + 1) dos representantes das Empresas Juniores presentes em Reunião Extraordinária.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** As empresas já existentes no âmbito da UFPel e cadastradas como projetos de extensão ou de ensino devem, no prazo de até 1 (um) ano, se regularizarem de acordo com o estabelecido no Artigo 2º.

**Art. 27.** O presente Regulamento Interno terá sua validade plena após a sua aprovação pelo COCEPE da Universidade Federal de Pelotas.

**Art. 28.** O funcionamento do CREJ somente se efetivará após a indicação dos seus membros por Portaria específica do Magnífico Reitor.

**Art. 29.** Os casos omissos serão discutidos interna c*orporis* em Reunião Extraordinária convocada especificamente para este fim.

**Art. 30.** O presente Regulamento Interno poderá ser modificado mediante manifestação de 2/3 (dois terços) dos representantes das Empresas Juniores devidamente constituídas.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 02 dias do mês de março de 2017

*Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral*

Presidente do COCEPE